



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

Lei nº 598/91.

Jaicós-Pi, 08 de fevereiro de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:



Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar Mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59 - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento ~~federal~~ ^{Social} e do orçamento do Estado, como decorrência do



Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como a parcela de 15% da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
 - V - A parcela de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei;
 - VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º - A liberação das receitas de transferências devem ser feitas no prazo máximo de 02 (dois) dias; e as demais no primeiro dia útil do mês subsequente;
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em Banco ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens Móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - Bens Móveis e Imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.



Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

n *Art 8º* - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.**

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos pasarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas tributárias poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessá-ria autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais¹ suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decredo do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações¹ ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas na art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades¹ de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199¹ da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e¹ de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou loca-ção de imóveis para adequação da rede física de prestação de Serviços de Saúde;



Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das Ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

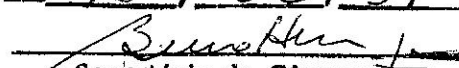
Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do Código de despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundo do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, em 08 de fevereiro de 1991.


DR. ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
Por Em 3º Turno
Em 15/02/91

Secretário da Câmara

Por unanimidade
do Presente.